



PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para definir, deliberar, acompanhar a execução e controlar as ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao Plano de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O CMSB terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMSB compete:

I - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que se refere ao fiel cumprimento dos princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

II - acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do Município e gerenciar o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

IV - manifestar-se sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, com quórum de dois terços de seus membros com publicação em meio eletrônico oficial;

IX - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e ao acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

X - propor diretrizes para a formulação de projetos e programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, como também acompanhar, fiscalizar e controlar as aplicações;



PREFEITURA DE CAÇADOR

XI - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

XII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

XIII - apreciar os relatórios econômico-financeiros e de desempenho dos serviços de saneamento básico apresentados pela entidade reguladora;

XIV - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e

XV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico.

Parágrafo único. O CMSB terá o prazo de até 90 dias para manifestação nas proposições ou sugestões que forem encaminhadas para sua análise, contados da primeira reunião em que forem recebidas pelo Conselho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Sessão I Da Composição do Conselho e da Câmara Democrática

Art. 3º O CMSB será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I - órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - usuários de serviços de saneamento básico; e

IV - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Em cumprimento ao inciso I e II do *caput*, participarão do CMSB como representantes governamentais:

I - representante do Gabinete do Prefeito;

II - representante da Secretaria de Infraestrutura;

III - representante da Secretaria da Saúde;

IV - representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V - representante da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município.



PREFEITURA DE CAÇADOR

§ 2º As demais categorias elencadas nos incisos III e IV do *caput* serão eleitas em fórum próprio, por processo democrático de escolha, a cada 2 anos, por convocação do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos representantes do CMSB será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do CMSB não receberão remuneração pelo exercício da função.

§ 5º Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um dos membros, indicados pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 1 ano, permitida a recondução, mediante eleição conselho.

§ 7º Em havendo mais de um candidato para os cargos mencionados no parágrafo anterior, far-se-á eleição com cédula própria e terão direito ao voto somente um dos indicados, seja titular ou suplente de cada órgão ou entidade que compõe o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou nos casos previstos art. 14, até nova eleição.

§ 9º A secretaria do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 10. Nas reuniões, os titulares terão direito a voto assegurada a manifestação dos suplentes nos debates e discussões.

§ 11. Em caso de impedimento, vacância ou ausência do titular, o suplente assumirá com direito a voto.

§ 12. Após o início da reunião, ocorrendo a ausência do titular por mais de 15 minutos o suplente passará a ter direito ao voto até o final da reunião.

§ 13. Extingue-se o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas ou 4 alternadamente no período de 1 ano, cabendo ao presidente oficializar o órgão ou a entidade para nova indicação.

§ 14. É assegurada a manifestação da comunidade nos debates e discussões mediante deliberação do presidente e desde que apresentado o interesse antes do início da reunião.

§ 15. A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - convocar e coordenar as reuniões;



PREFEITURA DE CAÇADOR

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;

IV - encaminhar ao Prefeito os documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;

V - tomar decisões relativas aos trabalhos em caráter de urgência, devendo posteriormente submeter ao Conselho;

VI - promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Presidente;

II - divulgar as pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;

III - arquivar os documentos e transcrever as atas de reuniões;

IV - outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou Presidente.

Art. 6º Para prestar consultoria técnica ao Conselho, o Prefeito Municipal nomeará Câmara Técnica composta por: 1 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC, 1 representante da Associação dos Engenheiros de Caçador - ADEAC, 1 representante do Município de Caçador com experiência de no mínimo um ano na área de Saneamento Básico, mediante comprovação.

§ 1º Os representantes do CREA-SC e da ADEAC serão nomeados após escolha em relação apresentada pelas respectivas entidades, contendo de um a três nomes para apreciação e deliberação do CMSB.

§ 2º Os integrantes da Câmara Técnica não receberão remuneração e não implicarão em ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 3º Para cada membro da Câmara Técnica haverá um suplente.

§ 4º O mandato de qualidade representativa será pelo prazo de 2 anos, admitida a recondução.

Sessão II **Das Comissões Permanentes**

Art. 7º As Comissões Permanentes são órgãos com a finalidade de examinar matéria em tramitação no CMSB e sobre ela emitir parecer.

Art. 8º São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Normas e Análise de Documentos;



PREFEITURA DE CAÇADOR

II - Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Participarão da Comissão de Normas e Análise de Documentos dois conselheiros governamentais e um não-governamental, eleitos entre os membros do CMSB.

§ 2º Participarão da Comissão de Finanças e Orçamento um conselheiro governamental e dois conselheiros não-governamentais, eleitos entre os membros do CMSB.

Art. 9º Os membros integrarão as comissões pelo período de 1 ano, permitida uma única recondução.

Art. 10. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará e tornar-se-ão empossados os membros através da publicação de Resolução.

Art. 11. Compete às Comissões:

I - de Normas e Análise de Documentos: os aspectos constitucional, legal, regimental e jurídico das solicitações que dependam de aprovação do Conselho, com emissão de parecer e submissão, anuência e assinatura dos demais membros;

II - de Finanças e Orçamento: os aspectos econômicos e financeiros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município e repercutam no patrimônio municipal para não conferir disposições alheias a sua finalidade, bem como a análise do orçamento anual e a prestação de contas dos recursos destinados ao Saneamento Básico que dependam de aprovação, com emissão de parecer e submissão, anuência e assinatura dos demais membros do Conselho.

Art. 12. Na organização das reuniões, dever-se-á observar o seguinte:

I - determinação prévia dos dias de reuniões;

II - nomeação de um Coordenador;

III - leitura da ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e aprovação;

IV - ciência de toda a matéria/expedientes recebidos;

V - concessão da palavra aos membros da comissão;

VI - interrupção do orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII - votação das questões sujeitas à comissão e proclamação do resultado;

VIII - assinatura dos pareceres e convite aos demais membros da comissão a fazê-lo;

IX - envio ao Presidente do CMSB de toda a matéria destinada à leitura em reunião plenária;

X - resolução de todas as questões de ordem suscitadas de acordo com o Regimento Interno;



PREFEITURA DE CAÇADOR

XI - envio à Presidência do Conselho, no fim de cada ano civil, do relatório das solicitações que tiveram andamento na comissão e das que ficaram pendentes de parecer, como subsídio para o relatório anual.

Art. 13. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de 30 dias para exarar parecer, prorrogável por mais 15 pelo Presidente mediante requerimento fundamentado.

§ 1º O prazo tem início na data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão para pronunciamento na sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º Pedido de informações dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através do Plenário, suspendem o prazo previsto no *caput*.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência, o prazo para exarar parecer será de 15 dias, comum a todas as comissões que devam se pronunciar.

§ 5º Matéria sujeita à apreciação das comissões serão submetidas a posterior análise da Procuradoria e Coordenadoria de Técnica Legislativa Municipais, para que no prazo de 7 dias sejam analisados os aspectos jurídicos pertinentes e os de técnica legislativa de redação, visando sua correção em sendo necessário.

Art. 14. Ocorrerá a vacância nas seguintes situações:

I - fim do mandato de nomeação;

II - fim do mandato de recondução;

III - opção de renúncia;

IV - perda da nomeação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES DO CONSELHO

Art. 15. O CMSB reunir-se-á sempre que necessário, mas deverá realizar no mínimo 6 sessões bimestrais durante o ano civil.

Art. 16. Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada aos integrantes com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17. As convocações serão dirigidas ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

Art. 18. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, poderão realizar-se em 3 partes:

I - expediente;



PREFEITURA DE CAÇADOR

II - pequenos comentários;

III - ordem do dia.

Seção I Expediente

Art. 19. O expediente terá duração indeterminada e destinar-se, exclusivamente, a leitura, discussão e aprovação da ata e leitura da correspondência recebida.

Art. 20. Abertos os trabalhos, proceder-se-á a apreciação da ata da sessão anterior que será considerada aprovada pelo Presidente, independentemente de votação, se não houver contestação.

§ 1º O conselheiro que desejar retificar, ou emendar a ata, poderá fazê-lo verbalmente, ao ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º Cabe ao Conselho julgar procedente ou não a retificação ou emenda proposta.

Art. 21. Aprovada e assinada a Ata, dará o Secretário conhecimento, em sumário, da correspondência recebida.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá pedir a leitura na íntegra do documento mencionado em síntese, ou obter vista para inteirar-se do conteúdo.

Art. 23. A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

Seção II Pequenos Comentários

Art. 24. Os pequenos comentários, destinam-se à manifestação dos conselheiros sobre o expediente lido.

Parágrafo único. Nenhum conselheiro poderá exceder o prazo de 5 minutos nos pequenos comentários, devendo a palavra ser solicitada ao Presidente.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 25. Finda a leitura da correspondência e após os pequenos comentários, tratar-se-á da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 26. O Secretário anunciará, em síntese, o que se houver de votar ou discutir e votar.

Art. 27. Para as votações será necessária a presença da maioria simples dos órgãos e entidades nomeados.

Art. 28. A ordem do dia terá duração ilimitada e se encerrará por falta de matéria ou por decurso do prazo de duração da sessão.



PREFEITURA DE CAÇADOR

Sessão IV Da Votação

Art. 29. As decisões serão tomadas com a presença de no mínimo quatro membros, com deliberação por maioria simples de votos, salvo aquelas determinadas em Lei Específica.

Art. 30. O Presidente, ao anunciar a votação, convidará os conselheiros a manifestarem-se verbalmente o voto, em seguida à contagem.

§ 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 2º Depois de proclamado o resultado, nenhum conselheiro será admitido a votar.

§ 3º A relação dos conselheiros que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da sessão.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 31. De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser submetida à apreciação do Conselho na reunião subsequente.

§ 1º A redação deverá ser encaminhada aos conselheiros através de correio eletrônico em tempo hábil, mediante confirmação de recebimento, para que possa ser lida até o início da sessão subsequente, ficando a critério do Presidente a dispensa total ou parcial da sua leitura no início do expediente.

§ 2º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos demais conselheiros presentes na sessão à qual a ata faz referência.

Art. 32. Todas as atas e pareceres serão lidos e aprovados na reunião seguinte e no que compete transformados em Resolução, com publicação em meio oficial e no site da Prefeitura através de link específico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 34. É vedada a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas para prestarem serviços ao CMSB cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 35. Dúvidas sobre as disposições ou lacunas do Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 36. Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA DE CAÇADOR

Art. 37. Consideram-se integrados ao presente documento os anexos que o acompanham.

Art. 38. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Caçador, 3 de janeiro de 2022.

Tiago Borga,
Presidente do CMSB.



PREFEITURA DE CAÇADOR

Anexo I - MODELO DE PARECER DA COMISSÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO

Parecer nº XXX/XXXX

Comissão de Normas e Legislação do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Matéria:

Autor:

Tramitação: Normal ou Em Regime de Urgência

1. Relatório

Foi distribuída a esta Comissão de Normas e Legislação, nos termos do disposto pelo art. (indicar) do Regimento Interno do CMSB para análise e emissão de parecer, a matéria: _____

encaminhada no dia: __/__/____.

Breve relato da matéria:

Com fulcro no art. 13º do Regimento Interno, esta Comissão tem o prazo de () dias para emissão de parecer em tramitação normal e () para tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

2. Parecer

De acordo com o art. (indicar) do Regimento Interno do CMSB sob o enfoque de suas competências, deliberam e fazem saber:

Parecer da Comissão de Normas e Legislação

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas opinamos pela **APROVAÇÃO/REJEIÇÃO** da Matéria _____, e encaminhamos para _____ aprovação do _____ plenário.

É o nosso parecer.

Caçador, (dia) de (mês) de (ano).

Conselheiro 1

Conselheiro 2

Conselheiro 3

Demais Conselheiros:



PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO II - MODELO DE PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº XXX/XXXX

Comissão de Finanças e Orçamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Matéria:

Autor:

Tramitação: Normal ou Em Regime de Urgência

1. Relatório

Foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do disposto pelo art. (indicar) do Regimento Interno do CMSB para análise e emissão de parecer, a Matéria: _____

encaminhada no dia: __/__/____.

Breve relato da matéria:

Com fulcro no art. 13º do Regimento Interno, esta Comissão tem o prazo de () dias para emitir parecer em tramitação normal e () para tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

2. Parecer

De acordo com o art. (indicar) do Regimento Interno do CMSB sob o enfoque de suas competências, deliberam e fazem saber;

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas opinamos pela **APROVAÇÃO/REJEIÇÃO** da Matéria _____, e encaminhamos para _____ aprovação do _____ plenário.

É o nosso parecer.

Caçador, (dia) de (mês) de (ano).

Conselheiro 1

Conselheiro 2

Conselheiro 3

Demais Conselheiros:



PREFEITURA DE CAÇADOR

Anexo III - MODELO RELAÇÃO DE VOTOS A FAVOR E CONTRÁRIO

Relação de Eleitores Para Votação Conselho Municipal de Saneamento Básico

ATA Nº XXX/XXXX

Data e Hora: __/__/__

Destino: Votação para Eleição de Presidente e Vice-Presidente

Votação: Quórum: Maioria Simples* 1 voto por Órgão/Entidade

Resultado: _____ () votos

Candidato _____ () votos

Candidato _____ () votos

Relação de Eleitores para Votação Nominal

Governamental/ Não Governamental	Membros	Assinatura somente de 01 (um) membro votante
1- Governamental	Titular:	
	Suplente:	
2- Não Governamental	Titular:	
	Suplente:	

*Lista de votação de acordo com a maioria simples estabelecidas no Regimento Interno.



PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO IV - MODELO FORMULÁRIO PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE/VICE

Cédula Para Eleição de Presidente/Vice do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Data: ___ / ___ / _____

ELEIÇÃO conforme ATA nº ____ / ____

CANDIDATOS:

Para Presidente do CMSB:

Para Vice-Presidente do CMSB: _____

Presidente do CMSB